



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 114/09

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 233/09

DOCUMENTO Nº 2106/09

**Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15.12.06, que autoriza o Poder Executivo a efetuar adiantamento mensal ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para os fins que especifica.
Proc. nº 43009/06**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 1º da Lei nº 1815-A, de 15 de dezembro de 2006, mantido o parágrafo único:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adiantamento, até o dia 5 de cada mês, da quantia de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para o pagamento de despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado pela Lei nº 951-A, de 22 de fevereiro de 2001, durante o respectivo prazo de vigência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellulã Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1815-A

Autoriza o Poder Executivo a efetuar adiantamento mensal ao 3º Sub-grupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para os fins que especifica.
Proc. nº 43009/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar adiantamento, até o dia 5 de cada mês, da quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao 3º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado em São Vicente, para o pagamento de despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado pela Lei nº 951-A, de 22 de fevereiro de 2001, durante o respectivo prazo de vigência.

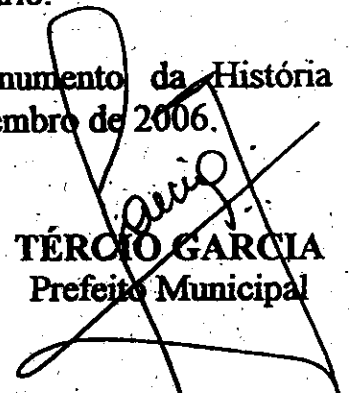
Parágrafo único - O adiantamento destina-se à realização de despesas de serviços e compras de pronto pagamento, atribuídos ao Município no Convênio mencionado no *caput*, desde que não se refiram a parcelas de serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês, para análise e aprovação do órgão competente da Prefeitura, restituindo-se aos cofres municipais a quantia não-utilizada no período para o fim que se destina.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 2006.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal